



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Arraial do Cabo, 20 de julho de 2021.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Ângelo de Macedo Alves

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

- **PL nº 069/2021**: *Programa Primeiro Emprego*: **Vetar**, a política pública que se pretende instituir no âmbito do Município se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 227, *caput*, da CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (CF, artigo 22), o Projeto de Lei em análise estabelece a facilitação do acesso ao trabalho pelos jovens, política alinhada aos fins constitucionais. Ocorre que o Projeto de Lei, embora louvável seu objeto, contém vício de iniciativa. As hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo, que limitam o poder de iniciativa dos vereadores, estão expressamente previstas na Constituição Federal, aplicadas por simetria aos Estados e Municípios no artigo 61, § 1º, da CF. Sucede-se que, para além de eventualmente criar novas despesas, o PL institui uma política pública nova para o Poder Executivo, especificamente para a Secretaria Municipal Fazenda (art. 4º) prevendo o dever de criação de incentivos fiscais para empresas que aderirem à política de estímulo ao programa, assegurando-se mediante lei específicos benefícios tributários a serem concedidos. Destarte, apesar de ser honrosa sob o ponto de vista material, a proposta não poderia ter sido apresentada por membro do Poder Legislativo, pois a iniciativa para projetos que criem ou estructurem órgãos da Administração Pública, ou que lhe atribuam obrigações e políticas até então inexistentes, compete apenas ao Chefe do Executivo, enquanto responsável pela organização administrativa. Assim, embora seja admirável sob o ponto de vista material, o Projeto de Lei nº 069/2021 contém vício de iniciativa, por dispor sobre as atribuições de órgão público municipal, matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, II, “b”, da CF.

Diante do exposto, **VETO TOTAL o Autógrafo de Projeto de Lei nº 069/2021.**

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal